



**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 199/2021**

**APROVADO**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PARA DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS EDUCANDOS COM TRANSTORNOS ESPECÍFICOS DO DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES ESCOLARES, NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa de Atendimento Educacional Especializado, para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos educandos com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares, nas instituições públicas e privadas de ensino do Município de Maracanaú.

**Parágrafo único** – Considera-se transtorno específico do desenvolvimento das habilidades escolares aquele que traz dificuldade de aprendizagem das habilidades escolares, tais como Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, Transtorno de Tique Motor, Transtorno da fala, Dislexia.

**Art. 2º** – O Programa de Atendimento Educacional Especializado compreende:

**I** – A identificação antecipada do transtorno, ainda na fase do ensino fundamental;

**II** – O encaminhamento do educando para o diagnóstico;

**III** – O apoio especializado educacional na rede de ensino regular;

**IV** – O apoio especializado na rede de saúde;

**V** – O monitoramento do aprendizado e saúde do educando nos três eixos que correspondem a família, educadores e especialistas na área da saúde.



**Art. 3º** – Na execução do Programa de Atendimento Educacional Especializado serão observadas as seguintes diretrizes:

**I** – garantia ao cuidado e a proteção ao educando com Transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, Transtorno de Tique Motor, Transtorno da fala, Dislexia, ou outros transtornos de aprendizagem, para que tenham o melhor desenvolvimento físico, mental, moral e social evitando qualquer forma de violência, negligência e discriminação;

**II** – garantia de educação de qualidade e inclusiva em todo o período escolar do educando até sua efetiva formação;

**III** – aprimoramento constante dos profissionais da rede escolar para didática pedagogia conforme as necessidades específicas do educando;

**IV** – monitoramento constante do desenvolvimento educacional do educando prevendo novas práticas e estratégias;

**V** – manutenção de prontuários com os laudos, acompanhamentos, protocolos de atendimentos e demais documentos essenciais a fim de manter o tripé da família, escola e profissionais da saúde sempre atualizados;

**VI** – promoção de campanhas contra o preconceito e o Bullying no ambiente escolar;

**VII** – manutenção da interação e da participação familiar em todo o processo;

**VIII** – articulação com as demais políticas públicas.

**Art. 4º** – O diagnóstico deve ser realizado por uma equipe multidisciplinar da rede pública de saúde, composta por uma equipe médica de especialistas nas áreas de neurologia, fonoaudiologia, neuropsicologia, psicologia e psicopedagogia.

**Art. 5º** – A fim de assegurar a identificação antecipada do transtorno de aprendizagem no âmbito escolar, serão formulados programas de formação contínua de professores, educadores e profissionais da educação, e de apoio às famílias dos educandos diagnosticados com transtornos.

**Art. 6º** – Após diagnóstico do transtorno, o tratamento será definido por profissionais da saúde e da educação.



**Parágrafo único** – Fica assegurado ao educando diagnosticado com transtorno de aprendizagem métodos e atividades específicas, recursos especiais de acessibilidade, e material pedagógico ou didático para desenvolver e estimular o seu potencial.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor após 90 dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 24 DE JUNHO DE 2021.

*Pedro Rodrigues de Paula*  
**VEREADOR/REPUBLICANOS**

Republicanos 10

APROVADO

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no artigo 205, menciona que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 2º, assegura que “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” No inciso III do artigo 4º a lei também garante o atendimento educacional especializado:

III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

Sobre a educação especial, o artigo 58 “Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.”

Para o cumprimento do LDBEN o decreto nº 6.571 de 17 de setembro de 2008 no artigo 1º estabelece que:

Art. 1º A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma deste Decreto, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.



Diversas leis asseguram a inclusão de alunos com deficiência, e não caberia aqui mencioná-las uma a uma, embora políticas públicas tenham se voltado cada dia mais ao tema, pode-se dizer que transtornos de aprendizagem ainda é tratado de forma muito tímida no âmbito escolar.

Proporcionar a inclusão, além de garantir a matrícula aos alunos com necessidades em uma sala de aula, é preparar a escola, os professores e todos envolvidos para que trabalhem para permitirem o desenvolvimento cognitivo e social. Essa intervenção pode reduzir risco de bullying e minimizar a exclusão social muitas vezes sofridas por esses alunos.

Segundo a Associação Brasileira de Déficit de Atenção – ABDA “Prejuízos na autoestima, rendimento escolar e profissional abaixo da real capacidade, conflitos com colegas e cônjuges, maior comorbidade com outras doenças, como depressão, ansiedade, dentre outras, maior tendência maior a ter múltiplos casamentos, gestações indesejadas, abuso de álcool e drogas, são algumas das possíveis consequências que a falta do tratamento do TDAH traz para a vida das pessoas.”

Segundo a Organização Pan-Americana de Saúde OPAS-Brasil:

“Transtornos comportamentais na infância são a 6ª maior causa de carga de doença entre adolescentes. A adolescência pode ser uma época em que regras e limites são testados. No entanto, os transtornos comportamentais na infância representam comportamentos repetidos, graves e não apropriados à idade, como hiperatividade e desatenção (como Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade) ou comportamentos destrutivos ou desafiadores. Os transtornos comportamentais na infância podem afetar a educação dos adolescentes e, às vezes, estão associados ao contato com sistemas judiciais.”



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARACANAÚ**  
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

Disto isto, esperamos que a propositura venha contribuir para uma melhor qualidade de vida da criança e adolescente, onde família, escola e profissionais da saúde possam se unir no objetivo de minimizar as limitações impostas pelos transtornos de aprendizagem, dando as essas crianças e adolescentes um apoio para conseguirem enfrentar esse obstáculo que transcende o ambiente escolar.

Nesse sentido, submeto a presente propositura para apreciação desta Casa Legislativa, e peço o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.